



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

1

Processo CME Nº 12/2016

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Altera dispositivos da Resolução SME Nº 08/2016 de 27/07/2016, que dispõe sobre o módulo e a movimentação nos cargos de Agente Escolar e Secretário de Escola.

Relator: Conselheiro José Helio da Silva

Parecer CME Nº 08/2016

Data: 05/12/2016

I – HISTÓRICO

A secretaria Municipal de Educação encaminhou o Ofício nº 125/2016-GAB de 29 de novembro de 2016, para análise e emissão de parecer deste Conselho Municipal de Educação sobre alterações em dispositivos da RESOLUÇÃO Nº 08/2016, de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre o módulo e a movimentação nos cargos de Agente Escolar e Secretário de Escola.

II – APONTAMENTOS DOS CONSELHEIROS

Em sessão extraordinária especialmente convocada para análise das alterações na referida Resolução, em regime de urgência, tendo em vista necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de realizar o processo de remoção dos agentes escolares, os membros fizeram os seguintes apontamentos:

1. – Artigo 1º da Resolução SME nº 19/2016 mantido sem alterações.
2. – Alteração da redação do art. 2º da Resolução SME nº 19/2016 que trata do artigo 3º da Resolução SME nº 08/2016 para garantir a existência de pelo menos 01 agente escolar nas unidades escolares que atendem majoritariamente a modalidade creche.

PROPOSTA DE REDAÇÃO

Artigo 3º - Na identificação dos respectivos módulos para o cargo de Agente Escolar, nos termos desta Resolução, as Unidades Escolares deverão computar as

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP

Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Getúlio Vargas 740, Vila Nova Santana

CEP 19807-130 Assis-SP

E-mail: cmeducassis@gmail.com

Recebi em

07 / 12 / 16

Luiz Carlos de Souza
Assinatura



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

classes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, inclusive as classes de Educação de Jovens e Adultos, sendo as classes de turno integral contadas em dobro.

Parágrafo Único: As classes da modalidade creche ficam excluídas do cálculo do módulo do Anexo I da Resolução nº 08/2016, sendo garantido 01 Agente Escolar às unidades escolares que atendem majoritariamente a modalidade creche da educação infantil.

3. - Alteração do artigo 3º da Resolução SME nº 19/2016 que trata do artigo 4º da Resolução SME nº 08/2016 com a finalidade de incluir a possibilidade de remoção por permuta.

PROPOSTA DE REDAÇÃO

Artigo 4º - A movimentação do Agente Escolar e do Secretário de Escola dar-se-á por permuta e concurso de remoção.

Parágrafo Único – A remoção por permuta será processada a requerimento de ambos interessados, com anuência da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser solicitada até a data do Concurso de Remoção.

4. - Alteração do artigo 4º da Resolução SME nº 19/2016 que trata do artigo 9º da Resolução SME nº 08/2016 – Substituições em cargos de Agente Escolar e Secretário de Escola

PROPOSTA DE REDAÇÃO

Artigo 9º - Nas Unidades Escolares em que o Agente Escolar estiver afastado legalmente ou nomeado para ocupar funções de confiança ou comissão, inexistindo excedente e quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias, a

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

3

unidade escolar comunicará a Secretaria Municipal de Educação que providenciará a substituição do profissional.

§ 1º - Nas Unidades Escolares em que o Secretário de Escola estiver afastado legalmente ou nomeado para ocupar funções de confiança ou comissão, o cargo deverá ser ocupado em ordem decrescente por Assistente Administrativo, Agente Administrativo, Professor Readaptado, e na impossibilidade e em afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, por profissional contratado por tempo determinado.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o processo de contratação temporária.

5. - Alteração do artigo 5º da Resolução nº 19/2016 que trata do Anexo I da Resolução SME nº 08/2016 – Relação Quantidade de Classes por Agente Escolar

PROPOSTA DE ANEXO

Número de Classes	Turnos das Unidades Escolares	Turnos das Unidades Escolares	Turnos das Unidades Escolares
	Integral	Manhã/Tarde	Manhã/Tarde/Noite
Até 06	<u>02</u>	02	02
de 07 a 11	<u>03</u>	<u>03</u>	03
de 12 a 19	<u>04</u>	04	04
de 20 a 29	<u>06</u>	06	06
de 30 a 39	<u>07</u>	07	08
de 40 a 50	<u>08</u>	08	09
acima de 50	<u>09</u>	09	10

Obs.: Números sublinhados nas faixas alteradas.

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

4

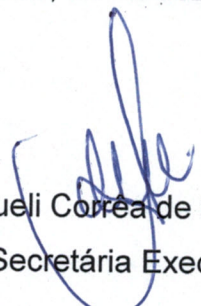
III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

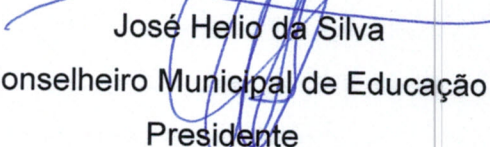
O Conselho Municipal de Educação, em reunião extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2016, **APROVA, por unanimidade de votos**, a Resolução SME Nº 19/2016, de acordo com os apontamentos descritos.

IV – Conselheiros Presentes

TITULARES 1. Alexandre Ramos da Silva; 2. José Hélio da Silva; 3. Kênia Elizabeth Vaz; 4. Rosimeire dos Santos; 5. Sílvia Maria Almeida Mota; 6. Viviane Aparecida Del Massa; 7. Wagner da Silva. SUPLENTE NA CONDIÇÃO DE TITULARES: 1. Flávio Adriano de Souza. SUPLENTES: 1. Luciana de Vitor Zollner; 2. Vanda Eda Leme Palma.

Assis, 05 de dezembro de 2016.


Sueli Correa de Oliveira
Secretária Executiva


José Helio da Silva
Conselheiro Municipal de Educação
Presidente

